



JUSTIFICATIVA DE DISTRATO

Contrato nº005/2024-SEMTRAS

Partes: MUNICIPIO DE SANTARÉM – SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL – A RODRIGUES COM E SERVICOS LTDA.

FUNDAMENTO: ART. 78, inciso XII e Art. 79, inciso II da Lei nº8.666/93 e alterações posteriores. Em razão do procedimento e contrato terem sido efetuados com base na citada lei.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMTRAS, neste ato representada pela Secretária Municipal, Celsa Maria gomes de Brito Silva, nomeada pelo Decreto N.º 757/2022, vem apresentar sua justificativa e recomendar o DISTRATO do Contrato nº005/2024, firmado em 14 de março de 2024, pelos motivos abaixo expostos:

O objeto do referido Contrato é **aquisição de MATERIAL PERMANENTE, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.**

Em memorando constante no procedimento, a chefe de divisão de compras informou que:

- a) A divisão enviou a requisição solicitando que a empresa A RODRIGUES COM E SERVICOS LTDA, com endereço na Travessa WE 72, 821, anexo:B, Coqueiro, Ananindeua, PA, CEP 67.143-480, Telefone: (91) 3204-2613, e-mail: licitacao.mundodoled@gmail.com, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 51.164.013/0001-37, entregasse o material constante no Contrato nº 005/2024-SEMTRAS;
- b) empresa respondeu via e-mail que não conseguiria entregar dentro prazo, pois não tinha os materiais em estoque e que iria solicitar os mesmo para seu fornecedor. Em resposta, foi então concedido novo prazo, e antes que terminasse, nos enviou outro e-mail informando que os materiais permanentes estão com previsão de entrega na loja somente no dia 15/05/2024, bem como solicitou novamente dilatação do prazo de entrega para conclusão de até 30 dias úteis, ou seja uma dilatação que deixará de atender nossa necessidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



Justificamos ainda que através do ofício 072/2024 de 17 de abril de 2024 em razão da urgência em adquirir os materiais, foi enviado à empresa segunda colocada CASTRO EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 42.753.718/0001-07, onde a mesma encaminhou a proposta realinhada com o mesmo valor da primeira colocada, mesmo prazo. Ocorre que logo em seguida entrou em contato via telefone (065) 4042-0502, na pessoa do Sr. André Barros, informando que conseguiu junto ao seu fornecedor, reduzir o prazo de entrega para até 20 (vinte) dias) corridos.

A Lei nº 8.666/93 prevê, no artigo 79, três tipos de rescisão: unilateral, amigável, e judicial. As duas últimas são isentas de dificuldade. A amigável ou administrativa é feita por acordo entre as partes, sendo aceitável quando haja conveniência para a Administração. A judicial normalmente é requerida pelo contratado, quando haja inadimplemento pela Administração, já que ele não pode paralisar a execução do contrato nem fazer a rescisão unilateral. O Poder Público não tem necessidade de ir a juízo, já que a lei lhe defere o poder de rescindir unilateralmente o contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78.

Assim, diante do exposto, a administração publica faz uso do seu poder discricionário, realiza-se então Rescisão Contratual de ato unilateral do contrato nº032/2021, referente Dispensa de licitação, previsão está contida na Clausula XIII do Contrato, com respaldo Legal no Art. 79, inciso II da Lei nº8.666/93.

Art. 79. A rescisão do Contrato poderá ser:
(...)

II-amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Trata-se aqui, de ato unilateral da Administração em manter ou não o Contrato, visto que a rescisão dá-se em razão do Município necessitar cumprir com seus prazos estabelecidos para um atendimento efetivo de seus serviços, programas, projetos, onde a entrega deverá ser o mais urgente possível, ou seja, razão de interesse público. Assim a rescisão é possível, eis que o Art. 78, inciso XII, reza que constitui motivo para rescisão contratual a hipótese do caso concreto aqui referido. Nestes termos:

Art.78. A Constituem motivo para rescisão do contrato:
XII- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social

Av. Sérgio Henn, nº. 838 – Jardim Santarém – CEP: 68020-250 – Santarém/Pará



contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

O artigo 5º, LV da CF, impõe que seja assegurado nos processos e atos administrativos o contraditório e a ampla defesa, assim, esta Secretária através do ofício nº074/2024, informou a empresa A RODRIGUES COM E SERVICOS LTDA, o motivo que leva a Administração a rescisão do Contrato, e esta não se manifestou, onde entendemos que nada se opôs.

Assim, sendo a rescisão do Contrato é possível, eis que o artigo Art. 78, inciso II e Art. 79, inciso XII da Lei nº8.666/93, dá o devido respaldo legal. Diante do exposto, justifica-se confecção do Termo de Distrato do contrato de nº 005/2024-SEMTRAS.

Que seja convocado o segundo colocado nos itens 07, 15 e 23.

Santarém, 13 de maio de 2024.

CELSA MARIA GOMES DE BRITO SILVA
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social - SEMTRAS
DEC. 757/2022 – GAP/PMG